

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS CAPITAL - RJ

FICHA REAL

MATRÍCULA N.º 58.468

L.º 2.º S/8

FLS. 233

IMÓVEL:- Apartamento nº 303 do edifício na rua Gomes Carneiro nº 161, e sua correspondente fração de 15/450 do terreno, que mede - 41,00m de frente pela rua Gomes Carneiro e 27,00m pela rua Saint - Roman, com a qual faz esquina e 18,00m por uma linha oposta a esta rua, em normal a mesma rua Gomes Carneiro e 28,50m por uma 4ª e última linha oposta a última rua que é a Gomes Carneiro, onde confronta com propriedade da Cis. Industrial do Rio de Janeiro. PROPRIETÁRIOS:- RAIMUNDO ANTONIO ESPINHEIRA MESQUITA, advogado, e sua mulher OPHELIA MESSIAS MESQUITA, artista plástica, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes nesta cidade, inscritos no CPF.nº 012.133.507-00.- REGISTRO:- 3-GY, fls. 112 número 131.898.- Inscrição nº 892.163.- Cl.nº 7281.- Rio, 19-12-1983.-... spfa

R-1/58.468 - COMPRA E VENDA:- Nos termos da escritura de 17-11-83, de 20º Ofício, livre 049, fls. 183, ato nº 74, prenotado no livro 1-N, fls. 71 nº 148.931 em 13-12-1983, os proprietários qualificados na matrícula, venderam o imóvel a FADEL KALLUF JUNIOR, brasileiro, professor, casado pelo regime da comunhão de bens com NORMA SABBAGH KALLUF, residente nesta cidade, inscrita no C.P.F.de número 001.733.809-30, pelo preço de R\$25.000.000,00.- O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 24/40.251 em 16-11-1983.- Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1983.-... spfa

R.2/58468 - PENHORA:- Por determinação do MMº Juiz da 12ª Vara Fazenda Pública, contida no mandado de penhora de 29.04.2003, hoje arquivado, prenotado no Lº LAV, nº 427434, fls.278, de 19.09.03. Fica registrada a penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir uma dívida no valor de R\$1.228,09, face à ação movida pelo Município do Rio de Janeiro contra FADEL KALLUF JUNIOR, referente ao processo de nº 2002.120.003384-2. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82 e 3.217, de 27.05.1999, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº 29.682/97). Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2003.

JOSE CARLOS PADERNI 2º Substituto

O OFICIAL:

[Handwritten signature and a large diagonal line]

MIC. ATO N.º R 1 EM 09/10/99 ROLO N.º 012

R.3/58468-PENHORA: - Por determinação do MMº Juiz da 12ª Vara de Fazenda Pública, contida no mandado de penhora de 24/06/04, prenotado no Lº1BC-450116-87 em 18/07/05, fica registrada a penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir uma dívida no valor de R\$1.835,93, face ação movida pelo Município do Rio de Janeiro contra FADEL KALLUF JUNIOR, referente ao processo nº2003.120.023026-1. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82 e 3.217 de 27.05.1999, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº29.682/97). Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2005.AE

O OFICIAL:

BEL. RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto - Matr.: 94/2982
Corregedoria de Justiça - RJ

R.4/58468-PENHORA: Por determinação do MMº Juiz da 12ª Vara de Fazenda Pública, contida no mandado de penhora de 21/10/2006, prenotado no Lº1BH-474209-258 em 28/05/2007, fica registrada a penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir uma dívida no valor de R\$3.389,90, face ação movida pelo Município do Rio de Janeiro contra FADEL KALLUF JUNIOR, referente ao processo nº2004.120.059770-5. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82, 3.217/99, 4664/05 e 111/06, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº29.682/97). Rio de Janeiro, 26 de julho de 2007.-----ES

O OFICIAL:

JOSÉ CARLOS PADERNI
2º Substituto

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO ORIGINAL

DIGITALIZADO